

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, FALÊNCIAS E INSOLVÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, RS.

Processo nº: 001/1.16.0109289-0

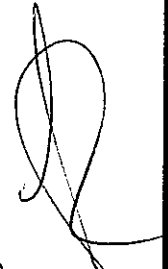
Número CNJ: 0167012-21.2016.8.21.0001

MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I. ADITIVO AO PLANO MODIFICATIVO.

Conforme definido na última sessão da Assembleia Geral de Credores da presente recuperação judicial, em 23/06/2017 a recuperanda protocolou nos autos Modificativo do Plano de recuperação, documento este que também restou publicizado no *site* da internet mantido pela Administradora Judicial.

No entanto, na continuidade de tratativas com credores, notadamente aqueles que podem se constituir como apoiadores, o que se mostra de extrema necessidade para o efetivo soerguimento da recuperanda, que necessita a manutenção de fornecimento de bens e serviços, e principalmente, a manutenção de linhas de crédito para viabilizar o andamento das obras que está assumindo, necessárias para geração de fluxo de caixa que pagará os créditos sujeitos ao Plano.



Vale ressaltar que os pontuais ajustes decorrentes da alteração de redação de ditas cláusulas não trazem qualquer prejuízo ou restrição de direitos aos credores.

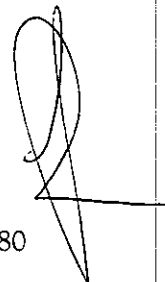
Tais tratativas apontaram para a necessidade de novo ajuste na redação das cláusulas "7.2" e "7.3" do Plano, que portanto, passam a ter a seguinte redação:

- 7.2. Novação de todas as dívidas e obrigações abarcadas pelo presente Plano e, quando do cumprimento total das obrigações previstas no Plano, ocorrerá a extinção de garantias, bem como a liberação dos coobrigados.;
- 7.3. A suspensão de todas as ações e execuções movidas em desfavor da MARCO, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedade pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, bem como a suspensão das ações e execuções movidas em desfavor de seus fiadores, avalistas e garantidores, e extinção destas por ocasião da quitação das obrigações previstas no plano.

Salvo as questões expressamente tratadas acima, que importaram no ajuste e retificação de redação dos itens "7.2." e "7.3.", do Plano, as demais disposições do Plano original e Modificativo do Plano são ora ratificadas, permanecendo válidas, para fins de aprovação.

II. REQUERIMENTOS

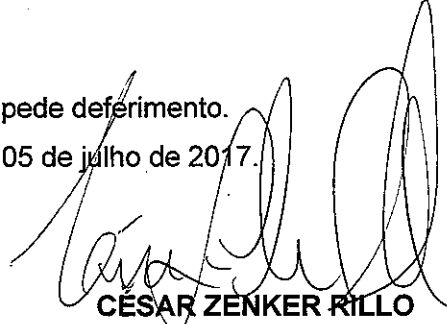
Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência, receba a presente como aditivo ao Plano Modificativo protocolado em 23/06/2017, passando os itens



“7.2.” e “7.3.” do Plano a terem a redação acima atribuída, mantidas e ratificadas todas as demais disposições.

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, RS, 05 de julho de 2017.

ROBERTO MARTINS
OAB/RS Nº 62.109



CÉSAR ZENKER RILLO
OAB/RS Nº 53.930